

PROJETO DE LEI Nº 045/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022

“REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A FAIXA NÃO EDIFICÁVEL E ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DADAS PELAS LEIS 12.651/2012, 11.952/2009 e 6.766/1979, CONFORME ESTIPULADO PELA LEI 14.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para projetos de parcelamento do solo e para concessão de alvarás de construção, ouvido o Setor Ambiental Municipal, a quem compete elaborar o diagnóstico socioambiental.

Parágrafo único. O proprietário da área de terras, loteador, signatário do projeto de parcelamento do solo deverá apresentar diagnóstico sócio ambiental sobre a faixa de terras não edificável submetido à ratificação do departamento de meio ambiente do município.

Art. 2º O Município após aprovação do diagnóstico socioambiental de que trata o artigo anterior e opinar pela faixa não edificável na área de proteção permanente ao longo das águas correntes e dormentes, nos limites definidos nesta lei, deverá exigir a título de compensação ambiental plantio de vegetação nativa e conservação desta por no mínimo três anos após a implantação do loteamento e cercamento da área nos limites da faixa não edificável.

Art. 3º Em áreas urbanas consolidadas, conforme definição dada pelo artigo 3º, XXVI da Lei 12.651/2012, poderá ser promovida a regularização das construções já existentes, desde que não estejam edificadas em áreas de risco ou desastre, conforme preceitua o artigo 4º, § 10 da Lei 12.651/2012.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas na LDO e Plurianual em vigência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
23 de maio de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora!

Senhores Vereadores!

Encaminho o presente projeto de lei a esta Colenda Casa que visa regulamentar a faixa não edificável em loteamentos ao longo das águas correntes e dormentes.

Com a edição da Lei 14.285 de 29 de dezembro de 2021, aos municípios foi permitido definir as faixas marginais ao longo das águas correntes e dormentes visando adequar a sua respectiva particularidade.

Entendemos que a regulamentação de uma faixa não edificável de 15 metros, com plantio de árvores nativas e cercamento da área estaremos contribuindo decisivamente para a manutenção das águas, sobretudo com a criação de uma proteção verde nativa e permanente ao longo de seus cursos quando se tratar de loteamentos.

Assim sendo rogamos aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
23 de maio de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal